



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

Praça Wan-Dyck Dumont, 105 – Telefax: (38) 3251 – 4425
CEP: 39390-000 – Bocaiuva – MG

Lei nº 3.569/2013

"Altera dispositivos da Lei Municipal 3225/2007 de 27 de fevereiro de 2007, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bocaiuva/MG, criando o FUNPREV e o FUNFIN".

O Povo do Município de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decidiu e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei Municipal 3.225 de 27 de fevereiro de 2.007 passa a vigorar com acrescido do seguinte artigo 96 - A:

Art. 96-A. - Ficam instituídos o Fundo Previdenciário e o Fundo financeiro.

§1.º - O FUNPREV – Fundo Previdenciário será constituído para o pagamento dos benefícios instituídos por esta Lei Complementar aos funcionários públicos municipais que, tenham ingressado no Serviço Público Municipal a partir de 01 de Novembro de 2.008.

§2.º - O FUNFIN – Fundo Financeiro será constituído para ao pagamento dos benefícios instituídos por esta Lei Complementar, aos funcionários públicos municipais que, tenham ingressado no Serviço Público Municipal até 31 de Outubro de 2.008 além dos que se encontram na condição de Aposentado ou Pensionistas até a publicação desta Lei.

§ 3.º - Os Fundos FUNPREV e FUNFIN comporão o patrimônio do PREVIBOC, órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

Praça Wan-Dyck Dumont, 105 – Telefax: (38) 3251 – 4425
CEP: 39390-000 – Bocaiuva – MG

gestor do Regime Próprio de Previdência Municipal, nos termos do que determinam a Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1.998 e Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º - O artigo 98 da Lei Municipal 3.225 de 27 de fevereiro de 2.007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 98 -A contribuição previdenciária, referente Executivo, Legislativo, Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas, quando aplicado, é obrigatória a ser realizada no mês subsequente ao da contribuição.

§ 1º;

§ 2.º - Além dos percentuais incidentes sobre a folha de pagamento de pessoal, o Município pagará, a título de custo suplementar relativo à amortização do passivo atuarial, parcela adicional mensal, quando apurado pelo estudo atuarial, aplicado apenas ao FUNPREV.

§ 3.º;

§ 4.º - A amortização do passivo atuarial ocorrerá em até 35 anos a ser definida e demonstrada no Estudo Atuarial que apontar tal déficit em conformidade com a Legislação Federal.

5.º;

§ 6º - Fica autorizada a instituição o repasse ao RPPS de Bocaiuva, de alíquota adicional de contribuição para constituição do Fundo Financeiro aqui definido, que terá como base de cálculo Provisão de Oscilação de Risco, que deverá ser analisado periodicamente mediante estudo atuarial. Esta contribuição será repassada mensalmente pelo poder publico municipal e destinada exclusivamente ao FUNFIN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

Praça Wan-Dyck Dumont, 105 – Telefax: (38) 3251 – 4425
CEP: 39390-000 – Bocaiuva – MG

§7º - A reversão da Provisão de Oscilação de Risco se existente, estará limitada a diferença, se positiva, da despesa com benefícios e o total das contribuições ao FUNFIN arrecadadas no mês.

§ 8º - O não recolhimento das contribuições ao PREVIBOC pelo Município de Bocaiuva, nas datas e condições previstas nesta Lei, implicará na caracterização de inadimplência, gerando responsabilidade civil, administrativa e penal sobre quem a tenha dado causa.

§ 9º - Ouvido o Conselho Administrativo, poderá o Instituto, na forma da legislação federal pertinente, parcelas débitos patronais existentes.

§ 10º - Incide contribuição do Município, nos moldes do caput deste artigo, sobre os beneficiários do PREVIBOC em gozo de auxílio-reclusão, auxílio-doença e salário-maternidade.

§ 11º As contribuições de que trata o caput deste artigo comporão o FUNPREV e o FUNFIN (NR).

Art. 3º - O artigo 99 da Lei Municipal 3.225 de 27 de fevereiro de 2.007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 99. As contribuições previdenciárias de que tratam esta Lei serão assim definidas, acrescido das vantagens permanentes previstas em Lei, sendo vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência conforme trata o artigo 100 desta Lei:

I – Para o FUNPREV o custo normal de 12,73%(Dozevírgula setenta e três por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

Praça Wan-Dyck Dumont, 105 – Telefax: (38) 3251 – 4425
CEP: 39390-000 – Bocaiuva – MG

cento) ao Ente Federativo e 11,00%(onze por cento) aos Funcionários;

II – Para o FUNFIN o custo normal de 12,73% (Doze vírgula setenta e três por cento) além de 9,40%(Nove vírgula quarenta por cento) para constituição de Provisão de Oscilação de Risco, de responsabilidade integral do Ente Federativo e 11,00%(onze por cento) aos funcionários;

III - As contribuições dos Ativos que tratam este artigo incidirão sobre o valor global da folha de remuneração dos mesmos;

IV. Para o segurado-inativo, 11% (onze por cento) da remuneração de contribuição sobre o que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição da República;

V. para os dependentes em gozo de benefício, 11% (onze por cento) da remuneração de contribuição sobre o que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição da República;

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

Praça Wan-Dyck Dumont, 105 – Telefax: (38) 3251 – 4425
CEP: 39390-000 – Bocaiuva – MG

§ 8º

§ 9º

§ 10º (NR).

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva (MG), 06 de março de 2013.


RICARDO AFONSO VELOSO
Prefeito Municipal

OBS: LEI SANCIONADA PELO SR. PREFEITO EM 06/03/2013 E PUBLICADA NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 84 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI MUNICIPAL Nº3.107/2005.